

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 01 de abril de 2014, ato do Contador-Geral, [a Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014](#), que orienta a operacionalização dos procedimentos previstos no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 no que tange ao ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis do Estado.

A **CONTADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão central do Subsistema de Contabilidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, visando atender o disposto no Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013 e nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos 1136/08 e 1137/08 e suas alterações, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, normatização dos procedimentos relativos ao Ajuste Inicial e a Depreciação dos bens móveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013.

Parágrafo Único: Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - ajuste inicial: ajuste a valor justo no imobilizado ou intangível no momento da adoção das novas normas contábeis, por não terem sido ajustados anteriormente as valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens;

II - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

III - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

IV - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

V - Valor justo: o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

VI - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

VII - valor depreciável: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

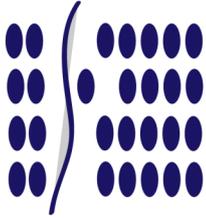
VIII - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

IX - vida útil:

a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo; e

X - laudo de avaliação: documento hábil, conforme padrão mínimo definido no artigo 8º desta portaria, com as informações



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

XI - comissão de inventário e avaliação: comissão responsável pela realização do inventário e avaliação dos bens móveis, com objetivo de realizar o ajuste inicial.

Art. 2º - Para fins de início dos procedimentos previstos no artigo 1º, fica definido como data de corte 1º de janeiro de 2014, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações.

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de 1º de janeiro de 2014 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil e valor residual previstos no Anexo I desta Portaria, não sendo necessário submetê-los previamente ao procedimento de ajuste inicial.

§ 1º - A depreciação do bem móvel deve iniciar quando estiver em condições de uso, ou seja, quando estiver no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares, por meio de fundamentação escrita, encaminhada pelo setor de patrimônio à Coordenadoria Setorial de Contabilidade - COSEC ou setor equivalente.

§ 3º - Será disponibilizada no sítio da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br), em Normas e Orientações, para uso opcional, planilha eletrônica para cálculo da depreciação dos bens.

Art. 4º - Para os bens adquiridos e postos em operação anteriormente a 1º de janeiro de 2014, fica estabelecido, para a Administração Direta, Autarquias e Fundações, cronograma limite para implantação do ajuste inicial, de acordo com a tabela disposta no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo Único - O cronograma determina um prazo limite para o ajuste inicial dos bens, o que não impede os órgãos/entidades de efetuarem o ajuste antes do prazo definido.

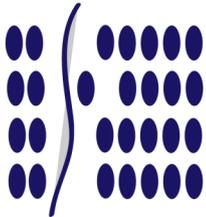
Art. 5º - Para realização dos procedimentos de ajuste inicial, será necessário ajustar a base monetária atual do bem a fim de que reflita o valor de mercado. O procedimento de avaliação deverá ser baseado em laudo de avaliação, podendo ser fundamentado por tabela FIPE ou de referência, e o cronograma estabelecido deverá ser observado pela Comissão de Inventário e Avaliação constituída em cada órgão ou entidade.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo titular do órgão/entidade e constituída por meio de Portaria publicada no D.O., sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º - Fica vedado o uso dos procedimentos de ajuste inicial para os bens que, por ocasião da vistoria, não atenderem a definição de bens móveis, prevista no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 44.558, de 13 de janeiro de 2014.

Art. 7º - Os bens móveis recebidos por doação, ou outras formas de direito, bem como os bens encontrados por ocasião do inventário (bens não particulares, sem registro ou referência anterior, a serem incorporados por verificação física), serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão, iniciando-se a depreciação a partir da data do laudo de avaliação.

Art. 8º - O laudo de avaliação deverá conter pelo menos as seguintes informações:



Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- I - descrição detalhada de cada bem avaliado;
- II - identificação contábil (conta, custo histórico, correção monetária, se for o caso, avaliações anteriores, depreciações);
- III - critérios utilizados pela avaliação e sua respectiva fundamentação técnica;
- IV - data/período de referência da avaliação;
- V - vida útil remanescente do bem;
- VI - identificação do responsável pela avaliação.

Art. 9º - O laudo de avaliação deve ser elaborado com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - obsolescência tecnológica, em anos; e
- V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

§ 1º - Para fins de cálculo da avaliação dos bens móveis, é sugerida metodologia de cálculo, com a utilização da tabela do Anexo III, que auxiliará no cálculo do fator de avaliação, que possui a seguinte fórmula: **Fator de avaliação = 4 EC + 6 PVU - 3 PUB**

§ 2º - Após encontrar o fator de reavaliação, que representa quanto, em percentual, o bem no estado atual vale em relação ao valor de mercado de um bem novo, multiplica-se pelo valor de mercado do bem novo, e assim, encontra-se o novo valor do bem. **Novo valor do bem = Fator de Reavaliação x Valor de Mercado**

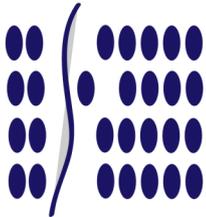
Art. 10 - A depreciação somente poderá ser iniciada nos bens móveis adquiridos após a data de corte estabelecida no artigo 2º e para os bens que já passaram pelo ajuste inicial.

Art. 11 - O relatório sintético de ajuste inicial dos bens móveis, conforme Anexo IV desta portaria, e o relatório da depreciação dos bens deverão ser encaminhados às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou setor equivalente, até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência, que fará os registros contábeis.

Art. 12 - A unidade setorial de auditoria evidenciará, no Relatório Anual, as não conformidades decorrentes do descumprimento do Decreto nº 44.489/2013 e desta Portaria.

Art. 13 - A Contadoria-Geral do Estado será responsável por elaborar e disponibilizar manuais com orientações complementares sobre os procedimentos descritos nesta portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Anexos

- ⇒ Anexo I - [Tabela de Vida Útil e Valor Residual; Pág. 05](#)
- ⇒ Anexo II - [Cronograma de Ajuste Inicial; Pág. 05](#)
- ⇒ Anexo III - [Fatores de influência para efeito de reavaliação; Pág. 06](#)
- ⇒ Anexo IV - [Relatório Sintético de Ajuste Inicial de Bens Móveis. Pág. 06](#)

→ Foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 08 de abril de 2014, ato do Secretário de Estado Chefe, a [Resolução Casa Civil nº 345 de 07 de abril de 2014](#), que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no período eleitoral, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/002/352/2014,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A suspensão da publicidade dos órgãos e entidades, no período eleitoral, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, a publicidade sob controle da legislação eleitoral compreende:

I - a Publicidade Institucional;

II - a Publicidade de Utilidade Pública;

III - a Publicidade de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 3º - Não se incluem no âmbito da publicidade sob controle da legislação eleitoral as ações:

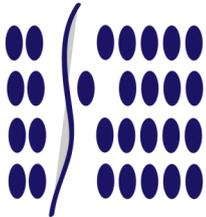
I - de Publicidade Legal;

II - de publicidade de produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado;

III - de assessoria e/ou apoio às atividades de comunicação interna e a solenidades, congressos, seminários, feiras e exposições.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - período eleitoral: aquele que tem início em 5 de julho e término em 5 de outubro de 2014, mas poderá estender-se até 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno nas eleições para governador do Estado do Rio de Janeiro;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

II - Publicidade de Utilidade Pública: a que se destina a divulgar direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida;

III - Publicidade Institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

IV - peças e material de publicidade: cada elemento de uma campanha publicitária ou ação isolada, sob as formas gráfica, sonora ou audiovisual;

V - órgãos e entidades: secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes do Poder Executivo Estadual;

VI - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, *outdoors*, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de que participe o Estado, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE AÇÕES DE PUBLICIDADE E DAS CONSULTAS AO TRE

Seção I

Da suspensão de ações de publicidade

Art. 5º - Ficarà suspensa, durante o período eleitoral, a distribuição de peças e material de publicidade sob controle da legislação eleitoral destinados à veiculação, exibição ou exposição ao público.

Parágrafo Único - Cada órgão ou entidade deverá, com a necessária antecedência, mandar suspender a publicidade sob controle da legislação eleitoral que, por sua atuação direta, esteja sendo veiculada gratuitamente, como parceria ou a título similar no rádio, na televisão, na internet, em jornais e revistas ou em outros meios de divulgação.

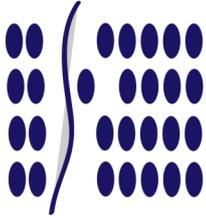
Art. 6º - Caberá aos órgãos e entidades manter registros claros (data, natureza do material, destinatário, etc.) de que o material sob controle da legislação eleitoral foi distribuído antes do período eleitoral, para, se necessário, fazer prova junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ.

Seção II

Dos pedidos de autorização ao Tribunal Regional Eleitoral

Art. 7º - A publicidade que, a juízo dos órgãos e entidades, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para o fim de veiculação, exibição ou exposição durante o período eleitoral, deverá ser apresentada diretamente à Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS, com pedido de encaminhamento ao TRE/RJ para autorização de sua realização.

§ 1º - Estarão sujeitos à regra deste artigo eventuais textos para pronunciamentos em cadeias de rádio e televisão.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

II - das respectivas peças e material de publicidade, sob a forma de roteiro, leiaute, *story-board*, 'monstro' ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

§ 3º - As peças e o material de publicidade só poderão ser veiculados, exibidos ou expostos na forma aprovada pelo TRE/RJ, observadas as eventuais modificações por ele determinadas.

CAPÍTULO III DA MARCA DO GOVERNO ESTADUAL Seção I Da suspensão do uso da marca

Art. 8º - Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de aplicação da marca "Somando Forças".

§ 1º - A suspensão prevista neste artigo se estenderá à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

§ 2º - Durante o período eleitoral, havendo necessidade de identificação do Estado, por qualquer modo de divulgação ou distribuição, deverá ser utilizado apenas o elemento visual instituído pelo Decreto Estadual nº 40.643, de 08 de março de 2007, sem a inserção da marca "Somando Forças".

Seção II Das placas de obras ou de projeto de obras

Art. 9º - As placas de projetos de obras ou de obras de que participe o Estado, direta ou indiretamente, devem ser alteradas ou adequadas para exposição durante o período eleitoral.

Parágrafo Único - A modificação prevista neste artigo consistirá na retirada ou na cobertura da marca mencionada no art. 8º desta Resolução.

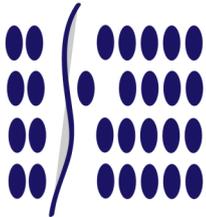
Art. 10 - Faculta-se a retirada da placa, como alternativa ao disposto no art. 9º desta Resolução, se for mais conveniente aos órgãos e entidades cuja marca ou assinatura esteja estampada na placa.

Parágrafo Único - A alternativa de retirada do equipamento, prevista neste artigo, não se aplica às placas destinadas a divulgar informações obrigatórias, nos moldes da respectiva legislação.

Art. 11 - Nos casos em que a placa tenha sido instalada:

I - por agentes do Poder Executivo Municipal ou Federal, caberá aos respectivos órgãos ou entidades promover, tempestivamente, a retirada ou a cobertura da marca, ou a retirada da placa, conforme for mais conveniente;

II - por outro ente público ou privado, em obediência a termos de convênio, contrato ou ajustes, caberá ao órgão ou entidade responsável, oficial e tempestivamente, solicitar a retirada ou cobertura da marca, ou propor a retirada da placa, e obter comprovação inequívoca de que solicitou tais providências àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Seção III

Da retirada de marcas e slogans em sítios da internet

Art. 12 - Deverão ser retirados dos sítios do Poder Executivo Estadual na internet, durante o período eleitoral, a marca mencionada no art. 8º desta Resolução, *slogans* e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 13 - Caso tenha sido solicitada ou estabelecida para outros entes públicos ou privados a divulgação, em seus sítios, da marca referida no art. 8º desta Resolução, de *slogans* e de elementos que possam constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Estadual, cumpre ao respectivo órgão ou entidade diretamente responsável solicitar, oficial e tempestivamente, sua retirada e obter comprovação clara e inquestionável de que solicitou tal providência àqueles entes para, se necessário, fazer prova junto à Justiça Eleitoral.

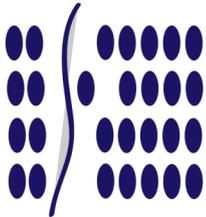
Seção IV

Disposições Gerais

Art. 14 - A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 15 - Estará disponível para consulta, no sítio eletrônico www.casacivil.rj.gov.br, manual denominado “*Orientações para a Publicidade Governamental durante o Período Eleitoral*”, com diretrizes específicas conforme a natureza do ato e do meio de divulgação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, encerrando sua vigência ao término do período eleitoral.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

COMUNICA

→ COMUNICA – 2014004811 – DEPURAÇÃO DE SALDO DA CONTA 1.1.3.8.1.01.27 – INFORME SUNOT/CGE

Com os nossos cumprimentos de estilo e, considerando a adoção do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Públicos, padronizado para todos os entes federados até o nível estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (quinto nível), já implementado pelo Estado do Rio de Janeiro desde 2013, vimos informar que algumas UG'S apresentam saldo na conta contábil 1.1.3.8.1.01.27 – Ressarc. Pes. CEDIDO – Extra OFSS para ANO/ME, tendo como conta-corrente, além do ano e mês de competência da cessão pessoal, CNPJ'S de órgãos públicos pertencentes às esferas Municipais, Estaduais (outros estados que não o Rio de Janeiro) e Federal.

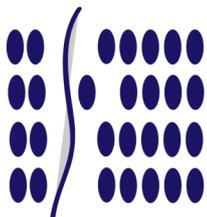
Nesse sentido, esclarecemos que o quinto nível das contas contábeis do subsistema patrimonial (contas das classes 1 – Ativo, 2 – Passivo/PL, 3 – VPD e 4 – VPA evidencia o relacionamento do órgão público com outros entes governamentais, cuja observância é fundamental ao correto processo de consolidação das contas públicas nacionais. O quinto nível das contas do citado sistema pode possuir os seguintes códigos:

- 1 – Extra Ofss: Contas de Consolidação; compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguradora Social (OFSS);
- 2 – Intra-Ofss: Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguradora Social (OFSS) do mesmo ente;
- 3 – Inter-Ofss União: Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguradora social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a união;
- 4 – Inter Ofss Estado: Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguradora Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado;
- 5 – Inter-Ofss Município: Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguradora Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um Município.

Isto posto, solicitamos que sejam depurados os saldos existentes na conta contábil 1.1.3.8.01.27 a fim de averiguar se existem, no seu conta-corrente, CNPJ'S pertencentes a órgãos municipais, estaduais (exceto o próprio estado do Rio de Janeiro – Intra Ofss) OU Federais. Caso positivo, recomendamos que tais registros sejam reclassificados para as contas adequadas de acordo com o quinto nível das mesmas, a saber (observar as particularidades do estado quanto ao pessoal cedido da área de segurança e educação):

112330200= CESSÃO DE SERVIDORES - INTER OFSS(UNIÃO)
112330201 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.32.532/02-P/ANO-MÊS
112330202 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.41.687/09-P/ANO-MÊS
112330203 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.42.791/11-P/ANO-MÊS

112340200 = CESSÃO DE SERVIDORES - INTER OFSS(ESTADOS)
112340201 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.32.532/02-P/ANO-MÊS
112340202 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.41.687/09-P/ANO-MÊS
112340203 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.42.791/11-P/ANO-MÊS
112350200 = CESSÃO DE SERVIDORES - INTER OFSS(MUNICIPIOS)
112350201 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.32.532/02-P/ANO-MÊS
112350202 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.41.687/09-P/ANO-MÊS



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

COMUNICA

112350203 = CESSÃO SERVIDORES-DEC.42.791/11-P/ANO-MÊS

Para a reclassificação poderão ser utilizados os eventos 54.5.043 (conta 1.1.3.8.1.01.27) e 54.0.043 (conta 1.1.2.3.X.02.XX), mediante confecção de NL – Nota de Lançamento.

Em caso de dúvidas, favor manter contato com a equipe do DARC – Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis, através dos telefones:

- 2334-4845/2692: Danielle Rangel/Sérgio Pires;
- 2334-2693/4382: Kelly Matos/Antônio Sousa;

→ COMUNICA – 2014004828 – PORTARIA CGE Nº 179 DE 27/03/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro desta data (01/04/2014) a Portaria CGE nº. 179, que orienta a operacionalização dos procedimentos previstos no Decreto nº 44.489 de 25/11/2013. No que tange ao ajuste inicial e a Depreciação dos Bens Móveis do Estado.

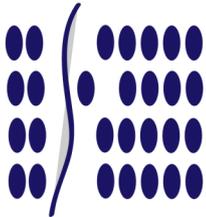
Informamos ainda que esta Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN, integrantes da estrutura da Superintendência de Normas Técnicas /SUNOT, informará mediante MSG./COMUNICA quando da divulgação no sítio da CGE/RJ do Manual do Tratamento Inicial dos Bens Patrimoniais Móveis, que versa sobre toda a parte conceitual bem como detalha o roteiro de contabilização junto ao SIAFEM/RJ do disposto no Decreto nº 44.489 e regulamentado pela Portaria ora publicada.

→ COMUNICA – 2014004853 – ROTINAS ATUALIZADAS PARA 2014 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que por conta das alterações ocorridas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, para vigem em 2014, as rotinas contábeis emitidas por esta SUNOT estão em processo de atualização.

Encontram-se disponíveis no Portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Normas e Orientações/ Circulares CGE/ SUNOT/ 2014), as seguintes rotinas (2014):

- 1) Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 032/2014 – Que trata dos procedimentos contábeis para o registro da renúncia de receita orçamentária, em substituição à ROTINA CONOR/SUNOT/CGE nº 034/2013.
- 2) Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 033/2014 – Que trata dos procedimentos contábeis para o registro dos precatórios judiciais consoante artigo 100 da Constituição Federal, em substituição a rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 032/2013.
- 3) Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 034/2014 – Que trata dos procedimentos para registros da compensação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida com precatórios vencidos, extraídos contra o estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e Fundações com fulcro na Lei Estadual nº 5.647, de 18 de janeiro de 2010, Lei Estadual nº 6.136, de 28 de dezembro de 2011 e demais normas legais aplicáveis em substituição a rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 036/2013.
- 4) Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 035/2014 – Que trata dos procedimentos quanto ao registro contábil dos aluguéis a receber da PUC-RIO com de com Depósito Judicial de Penhora por decisão proferida em ação trabalhista contra a companhia estadual de habilitação do Estado do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ, em substituição a rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 027/2013.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

COMUNICA

Recomendamos a leitura das Rotinas em comento e, em caso de dúvidas, manter contato com a equipe do Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis – DARC, através dos seguintes telefones:

- 2334-2693: Kelly Matos ou Antônio Jr.
- 2334-2692: Sérgio
- 2334-4845: Danielle Rangel.

→ COMUNICA – 2014004919 – EXPEDIENTE NO DIA 16/04/2014 (13HS00 AS 19HS00) – INFORME SUNOT/CGE

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar que a Superintendência de Normas Técnicas estará em expediente interno no dia 16/04/2014, no horário das 13h00 as 19h00, em virtude da realização de treinamento voltado exclusivamente aos servidores da própria Superintendência.

Tal iniciativa visa melhorar a qualidade do atendimento por nós realizado aos diversos órgãos e entidades Estaduais e se justifica pelas constantes alterações de legislações e normas no setor governamental, em especial no que tange ao processo de convergência aos padrões internacionais de contabilidade e a implantação do nosso sistema SIAFE-RIO (a partir de 2015).

Isto, posto, esclarecemos que excepcionalmente na data e horário informados não estaremos realizando atendimento ao público externo. Eventuais demandas deverão ser encaminhadas através do sistema de mensagens COMUNICA, por e-mail ou direcionadas a nossa secretária Silvana Donato (tel.: 2334-4365), para que possamos efetuar o devido atendimento no dia imediatamente posterior.

→ COMUNICA – 2014004960 – INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE MARÇO/2014 – Nº 06 – INFORME SUNOT/CE

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. a 2ª quinzena de março/2014 – Publicação nº 06. Trata-se de importante fonte de consulta no que tange a publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de MSG./COMUNICAS enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

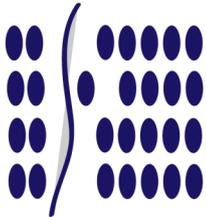
O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado ([www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informe/Informativo/2014/Março/2ª Quinzena](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informe/Informativo/2014/Março/2ª%20Quinzena)).

→ COMUNICA – 2014004989 – BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº 03/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº 03 – Mar/2014 no sítio da Secretaria do Estado de Fazenda – SEFAZ/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ e CFC.

O referido Boletim está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico ([www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informes/Boletim Mensal/2014/Março](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informes/Boletim%20Mensal/2014/Março)).



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

COMUNICA

—> COMUNICA – 2014005367 – LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2013 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que a Lei Complementar nº 158/2013, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a região metropolitana do Rio de Janeiro incluindo os municípios de Rio Bonito e Cachoeira de Macacu.

Segue a nova redação do art. 1º de LC 87/97:

“Fica instituída a região metropolitana do Rio de Janeiro, composta pelos municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá, Itaguaí, Rio Bonito e Cachoeira de Macacu com vistas à organização, ao planejamento e a execução de funções públicas e serviços de interesse metropolitano ou comum”.

Lembramos que, segundo o art. 7, Parágrafo único, inciso III, do Decreto nº. 41.644/209, não se concederá diária quando o deslocamento se der entre os municípios da região metropolitana.

—> COMUNICA – 2014005452 – RESOLUÇÃO CASA CIVIL Nº 345 DE 07/04/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de ontem (08 de abril de 2014), a Resolução da Casa Civil nº 345 de 07 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão da publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, no período eleitoral, e dá outras providências.

—> COMUNICA – 2014005602 – APRESENTAÇÃO / REUNIÃO SOBRE TIPIFICAÇÃO – INFORME SUNOT/CGE

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que o material utilizado para a apresentação da reunião realizada nesta data, no auditório da SEFAZ/RJ (SLIDES), tendo como tema a tipificação da despesa orçamentária no momento da emissão do empenho, está disponível para acesso no sítio eletrônico da Secretária de Estado de Fazenda, no seguinte caminho:

[www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Normas e Orientações/ Apresentações/ Tipificação da Despesa Orçamentária \(11/04/2014\).](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Normas%20e%20Orientações/Apresentações/Tipificação%20da%20Despesa%20Orçamentária(11/04/2014))

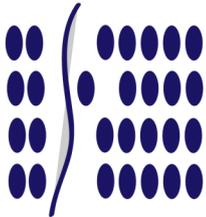
—> COMUNICA – 2014005609 – MANUAL DO TRAT. INICIAL DOS BENS PATRIM. MÓVEL – INFORME SUNOT/CGE

Com os nosso cumprimento de estilo, vimos informar que em atendimento ao disposto no art. 13 da Portaria CGE nº 179 de março de 2014, foi publicado nesta data o Manual do Tratamento Inicial dos Bens Patrimoniais Móveis.

A elaboração do presente Manual é justificada pelas contínuas mudanças que vêm ocorrendo na contabilidade aplicada ao setor público, principalmente no que tange a devida atenção ao controle dos bens patrimoniais, alterando consequentemente a gestão no setor público.

Trata-se de importante fonte de orientação quanto aos procedimentos necessários ao registro inicial dos bens patrimoniais móveis da administração direta e indireta (excluídas as empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado), bem como do registro da depreciação dos bens.

O supracitado manual está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado ([www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Manuais/ Manual do Gestor/ Módulo III – Manual do Tratamento Inicial dos Bens Patrimoniais Móveis](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Manuais/Manual%20do%20Gestor/Módulo%20III%20Manual%20do%20Tratamento%20Inicial%20dos%20Bens%20Patrimoniais%20Móveis)).



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

COMUNICA

Recomendamos a leitura deste manual e, em caso de dúvidas, manter contato com a equipe da Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN, através dos seguintes telefones:

- 2334-4814: Tânia, Ian e Suellen
- 2334-4346: Daique e Meriele

→ COMUNICA – 2014005749 – ORIENTAÇÃO SOBRE ANTECIP. RPPS S/13º - ROTINA 004/2014 – INFORME SUNOT/CGE

Informamos que a rotina que trata sobre os procedimentos para antecipação da Contribuição Patronal Incidente sobre a Folha de Pagamento de Servidores Ativos ao RPPS – RIOPREVIDÊNCIA (rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 004/2014) foi atualizada visando a contabilização da antecipação da contribuição patronal sobre o 13º salário. Assim sendo, segue a orientação:

1) Os órgãos que já fizeram a antecipação do 13º salário utilizando a contabilização na conta 119820101 = Antecipação Contr. Patron. RIOPREVID. s/13º salário. Para isso, confeccionar uma NL com o evento 58.0.557. Tal lançamento de reclassificação deverá ser feito somente para a parcela da antecipação correspondente ao 13º salário.

2) A contabilização de acordo com as novas contas e eventos deverá ser observada na própria rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 004/2014 a partir do item 4.

Recomendamos a leitura da rotina em comento e, em caso de dúvidas, manter contato com a equipe do Departamento de Acompanhamento e Rotinas Contábeis – DARC, através dos seguintes telefones:

- 2334-2693: Kelly Matos ou Antônio Jr.
- 2334-2692: Sergio
- 2334-4845: Danielle Rangel

→ COMUNICA – 2014005768 – PLANILHAS DE DEPRECIÇÃO – INFORME SUNOT/CGE

Com os nossos cumprimentos, vimos informar que, em atendimento ao disposto no § 3º da Portaria CGE nº 179 de 27 de março de 2014, foram publicadas nesta data, para uso opcional, as planilhas eletrônicas para cálculo da depreciação dos bens.

Todo o entendimento e funcionalidades das planilhas estão devidamente justificados no tópico 5.4 – Planilha para controle do cálculo da depreciação do Manual do Tratamento Inicial dos Bens Patrimoniais Móveis publicado no sítio da CGE/RJ.

Para acesso às planilhas de depreciação deverá ser utilizado o seguinte caminho ([www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Normas e Orientações/ Planilhas de Depreciação](http://www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Normas%20e%20Orientações/Planilhas%20de%20Depreciação)).

Em caso de dúvida, manter contato com a equipe da Coordenação de Estudos e Manuais – CEMAN, através dos seguintes telefones:



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE ABRIL/2014 - Nº 07

COMUNICA

- 2334-4814: Tânia, Ian e Suellen,
- 2334-4346: Daique e Meriele.